



DECRETO Nº 28 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Homologa a Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 - Versão 02, a qual disciplina os procedimentos de análise e aprovação da abertura de empresas e alteração cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob o controle da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e homologada a **Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 - Versão 02**, a qual disciplina os procedimentos de análise e aprovação da abertura de empresas e alteração cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob o controle da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

Parágrafo único: A Instrução Normativa homologada compõe o presente Decreto Municipal, a qual segue em anexo.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA STB 05-IN 17-04 - VERSÃO 02

Disciplina os procedimentos de análise e aprovação da abertura de empresas e alteração cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob o controle da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

CAPÍTULO I FINALIDADE

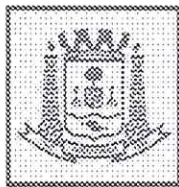
Art. 1º Esta instrução Normativa define:

I - os procedimentos informatizados de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito do Município de Várzea Grande - MT;

II - o processo integrado entre o sistema informatizado de apoio ao registro e à legalização de empresas – Sistema de Registro Mercantil - SRM da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e o sistema informatizado do Município de Várzea Grande para a abertura, alteração e baixa cadastrais de empresas, e demais sistemas concernentes ao licenciamento para a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas citadas no inciso I correspondem, além das registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aquelas com registro na OAB, Cartórios e outros órgãos oficiais de registro, bem como os classificados como Microempreendedor Individual - MEI.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA



Art. 2º A REDESIMPLES no município de Várzea Grande abrange as seguintes Secretarias Municipais como executoras de procedimentos de análise de processos necessários no Sistema de Registro Mercantil - SRM e aos procedimentos de liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e alteração cadastral:

- I - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; e
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3º Compõe a base legal desta Instrução Normativa, a seguinte legislação:

- I - Lei Nacional nº. 11.598/2007;
- II - Lei Nacional Complementar nº. 140/2011;
- III - Lei Nacional nº. 12.305/2010;
- IV - Lei Municipal nº. 1.178/1991;
- V - Lei Municipal nº. 1.497/1994;
- VI - Lei Municipal nº. 2.846/2006;
- VII - Lei Municipal nº. 4.695/2021;
- VIII - Lei Municipal nº. 4.700/2021;
- IX - Resolução nº. 237/1997 do CONAMA, Resolução nº. 85/2014 do CONSEMA e Termo de Cooperação Técnica 343/2017 da SEMA/MT;
- X - Resoluções do CGSIM ns. 22/2010, 51/2019, 57/2020 e 59/2020; e
- XI - Demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV ACESSO AO SISTEMA

Art. 4º O acesso dos usuários responsáveis pela análise de processos através do SRM nas Secretarias Municipais de Várzea Grande dar-se-á mediante prévia



autorização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, através do cadastramento do usuário a ser efetuado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Módulo Controle de Acesso permite que um usuário autorizado acesse o sistema, através da página principal do controle de acesso, informando a sua identificação (CPF) e senha já previamente cadastrada.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, como gestora do programa da REDESIMPLES, através de Convênio firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no Município de Várzea Grande:

- I - elaborar e manter atualizada esta Instrução Normativa; e
- II - promover discussões técnicas com as Secretarias executoras, para definir procedimentos que devam ser objeto de alteração, atualização para a consecução das atividades oriundas da REDESIMPLES.

Art. 6º Cabe aos usuários do sistema, lotados na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, proceder à aprovação ou não do registro da empresa no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO VI

ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)

Art. 7º Constitui procedimento inicial a solicitação de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) pelo empresário ou contador, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

§ 1º O procedimento consultivo da Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) se caracteriza como condição necessária à instalação do empresário ou da empresa no município de Várzea Grande.

§ 2º A Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade), definida pelas Leis Municipais ns. 4.695/2021 e 4.700/2021, não se presta a liberar o início das atividades e não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo



em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas na REDESIM.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH, avaliar a permissão da atividade econômica no local informado.

§ 1º A SMDURFH analisará a solicitação e aprovará (deferimento) ou reprovará (indeferimento) a viabilidade de instalação da empresa no Município de Várzea Grande, com base no zoneamento urbano, nos termos em que dispõe a Legislação Municipal.

§ 2º O prazo para análise (com aprovação ou não) será de até 02 dias úteis.

§ 3º Ao final dessa etapa, se o pedido de viabilidade não for aprovado, o contribuinte recebe a informação do impedimento na abertura da empresa.

CAPÍTULO VII

APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)

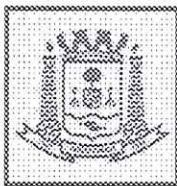
Art. 9º Após a aprovação do pedido de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) nas instituições conveniadas e apresentado, pelo cidadão, a documentação necessária, a empresa será registrada na Junta Comercial.

Parágrafo único: Os dados da empresa serão enviados para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, via sistema SRM, onde se fará os trâmites para a formalização e liberação do Alvará.

Art. 10. Com o número do protocolo gerado pelo sistema SRM, o cidadão acessa a consulta na página da REDESIMPLES para acompanhar o andamento do processo.

CAPÍTULO VIII

FORMALIZAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Art. 11. Aprovada a Análise de Localização e Funcionamento (Viabilidade) e informado pelo requerente tratar-se de licenciamento para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, o sistema SRM viabilizará, via *internet*, o processo de abertura e os atos de alteração de dados da empresa nos órgãos de registro, capturando e validando as informações e gerando as documentações necessárias para o registro da empresa na REDESIMPLES - MT.

Art. 12. Concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES, as Secretarias Municipais envolvidas irão analisar condições do estabelecimento da empresa no município, ou da alteração, através do protocolo disponibilizado no sistema SRM.

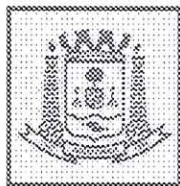
Art. 13. O requerimento eletrônico, assim como os demais documentos da empresa estarão disponíveis no sistema SRM para os usuários devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, para formalização do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 14. Cada uma das Secretarias Municipais envolvidas, bem como os demais órgãos envolvidos, procederá à análise das condições pertinentes a sua secretaria/órgão e concluirá pela “aprovação”, “reprovação” ou pela situação “pendente”, frente às exigências de cada uma das Secretarias Municipais na liberação do Alvará.

Art. 15. Os prazos para as Secretarias Municipais procederem à análise do Licenciamento/Alvará para as atividades de “Alto Risco” são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação: até 05 (cinco) dias;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável: conforme a Resolução nº. 237/1997 do CONAMA; e



III - Secretária Municipal de Gestão Fazendária: até 05 (cinco) dias úteis, incluindo a emissão das taxas, após aprovação do licenciamento.

Parágrafo único: Excetuam-se dos prazos acima mencionados as empresas que estiverem com pendências para conclusão de sua aprovação.

Art. 16. Para avaliação e permissão da atividade, quando for o caso, a secretaria municipal competente efetuará vistoria, conforme previsão legal, a fim de verificar as condições de instalação da atividade econômica dos empresários ou das pessoas jurídicas no local informado.

CAPÍTULO IX

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH a análise do cumprimento das normas urbanísticas.

Art. 18. As atividades econômicas classificadas como “Baixo Risco B” ficam dispensadas de vistoria antecipada durante o procedimento de análise do Alvará.

Art. 19. Os empreendimentos que sejam objeto de dispensa de vistoria, não estão isentos de adequações exigidas quando da concessão do Alvará de localização e Funcionamento ou do Alvará Sanitário, vistoria do Corpo de Bombeiros e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Nacional nº. 12.305/2010.

Art. 20. Cabe à SMDURFH verificar a situação habitável do local informado pela empresa, verificando se as condições obedecem à legislação municipal.

CAPÍTULO X

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL



Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SMMADRS analisar as atividades passíveis de licenciamento ambiental, caso haja a necessidade, devendo o requerente procurar o órgão competente para dar início ao Processo de Licenciamento Ambiental, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO/ALVARÁ NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEFAZ efetuar a análise para aprovação ou não dos protocolos disponibilizados pelo sistema da REDESIMPLES.

Art. 23. Compete à SEGEFAZ, através do setor responsável pelo Cadastro Mobiliário, efetuar a inclusão no sistema informatizado tributário do município de várzea grande do processo cadastral da nova empresa, ou da alteração cadastral, mediante o protocolo disponibilizado no sistema da REDESIMPLES.

Art. 24. O setor responsável pelo cadastro mobiliário efetuará o cadastramento de processos oriundos da REDESIMPLES após concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES, gerando o Cadastro Municipal de Contribuinte.

Art. 25. Para a aprovação dos processos da REDESIMPLES pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, serão analisados os documentos anexados eletronicamente ao processo de formalização do Alvará de Localização e Funcionamento.

CAPÍTULO XII

EMISSION DO ALVARÁ



Art. 26. O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.

Parágrafo único: No Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 27. As guias para pagamento das taxas poderão ser retiradas eletronicamente no portal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, ou pessoalmente na Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O anexos I e II são parte integrantes desta Instrução Normativa.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 13 de maio de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal


LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão Fazendária



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



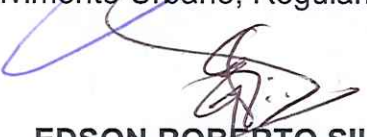
CÉLIO SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável



RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação



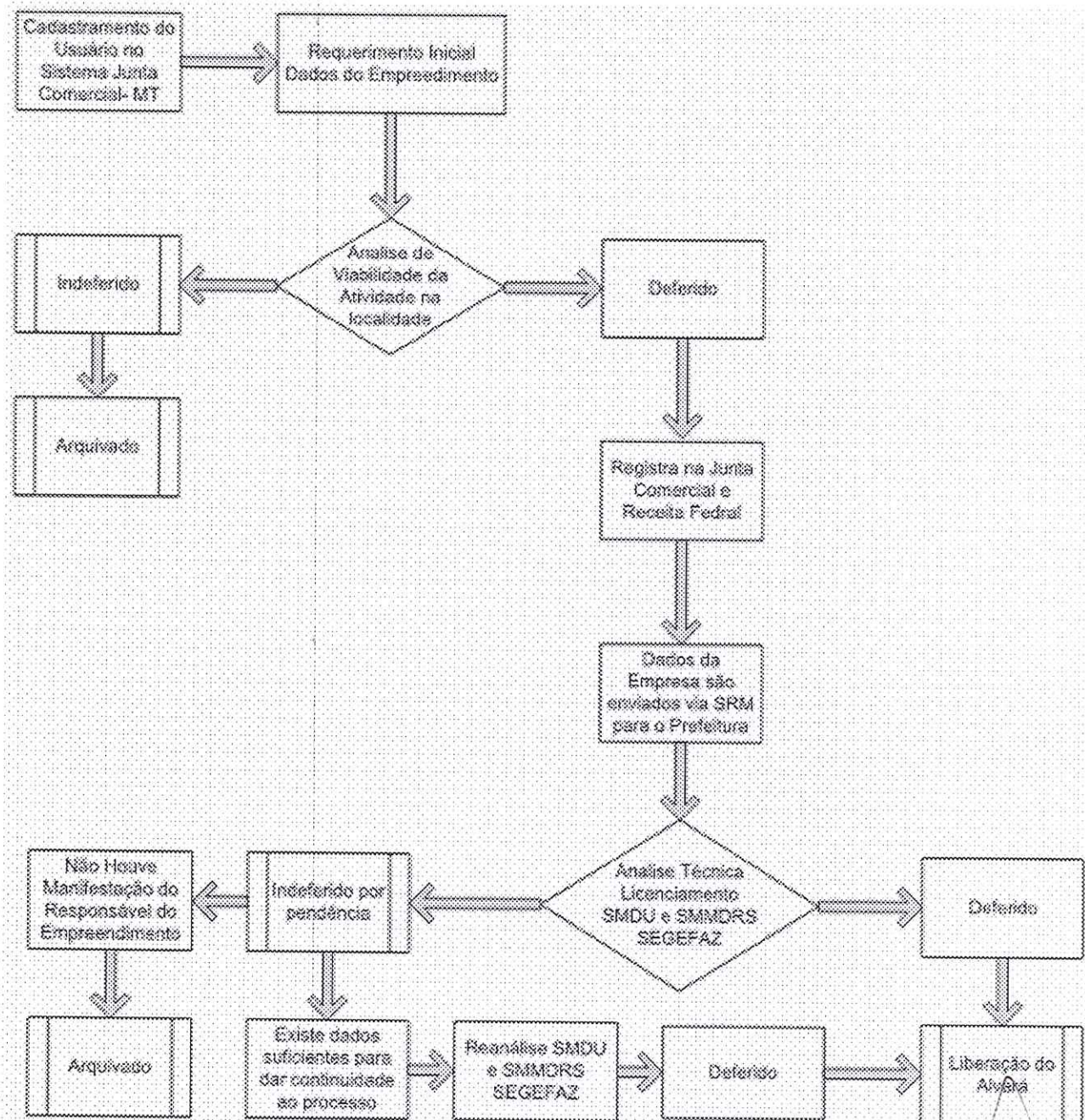
EDSON ROBERTO SILVA
Controlador-Geral





ANEXO II

FLUXOGRAMA REDESIM



sileira, Agente Administrativo, matrícula: 145586, portadora da cédula de identidade RG n. 2209549-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 038.593.191-32; SUPLENTE DE FISCAL: o servidor Arthur Assis de Oliveira, brasileiro, Gestor Público, matrícula: 1455863, portador da cédula de identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n.032.221.001-10.

DATA DE ASSINATURA: 10.05.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Locatário

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

Locadora

LEI Nº 4.914/2022

Autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênio entre o poder público municipal e instituições financeiras e/ou entidades de classe e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a descontar em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, desde que expressamente autorizado por eles, os valores devidos em favor de terceiros por intermédio de convênios celebrados com a administração pública, na forma e percentual definidos em regulamento.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal n.º 3.338/2009.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.910/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores – ACMP, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores – ACMP, CNPJ n.º 19.412.673/0001-87, localizada na Rua Sidônio de Moraes, Quadra 147, n.º 11, bairro Canelas, Várzea Grande - MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Gisele Aparecida de Barros

DECRETO Nº 28 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Homologa a Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 - Versão 02, a qual disciplina os procedimentos de análise e aprovação da abertura de empresas e alteração cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do mu-

nício de Várzea Grande, sob o controle da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e homologada a Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 - Versão 02, a qual disciplina os procedimentos de análise e aprovação da abertura de empresas e alteração cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob o controle da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

Parágrafo único: A Instrução Normativa homologada compõe o presente Decreto Municipal, a qual segue em anexo.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB 05-IN 17-04 - VERSÃO 02

Disciplina os procedimentos de análise e aprovação da abertura de empresas e alteração cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob o controle da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa define:

I - os procedimentos informatizados de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito do Município de Várzea Grande - MT;

II - o processo integrado entre o sistema informatizado de apoio ao registro e à legalização de empresas – Sistema de Registro Mercantil - SRM da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e o sistema informatizado do Município de Várzea Grande para a abertura, alteração e baixa cadastrais de empresas, e demais sistemas concernentes ao licenciamento para a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas citadas no inciso I correspondem, além das registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aquelas com registro na OAB, Cartórios e outros órgãos oficiais de registro, bem como os classificados como Microempreendedor Individual - MEI.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º A REDESIMPLES no município de Várzea Grande abrange as seguintes Secretarias Municipais como executoras de procedimentos de análise de processos necessários no Sistema de Registro Mercantil - SRM e aos procedimentos de liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e alteração cadastral:

I - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; e

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 3º Compõe a base legal desta Instrução Normativa, a seguinte legislação:

- I - Lei Nacional nº. 11.598/2007;
- II- Lei Nacional Complementar nº. 140/2011;
- III- Lei Nacional nº. 12.305/2010;
- IV - Lei Municipal nº. 1.178/1991;
- V - Lei Municipal nº. 1.497/1994;
- VI - Lei Municipal nº. 2.846/2006;
- VII - Lei Municipal nº. 4.695/2021;
- VIII- Lei Municipal nº. 4.700/2021;
- IX - Resolução nº. 237/1997 do CONAMA, Resolução nº. 85/2014 do CONSEMA e Termo de Cooperação Técnica 343/2017 da SEMA/MT;
- X - Resoluções do CGSIM ns. 22/2010, 51/2019, 57/2020 e 59/2020; e
- XI - Demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV**ACESSO AO SISTEMA**

Art. 4º O acesso dos usuários responsáveis pela análise de processos através do SRM nas Secretarias Municipais de Várzea Grande dar-se-á mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, através do cadastramento do usuário a ser efetuado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Módulo Controle de Acesso permite que um usuário autorizado acesse o sistema, através da página principal do controle de acesso, informando a sua identificação (CPF) e senha já previamente cadastrada.

CAPÍTULO V**ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS**

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, como gestora do programa da REDESIMPLES, através de Convênio firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no Município de Várzea Grande:

- I - elaborar e manter atualizada esta Instrução Normativa; e
- II - promover discussões técnicas com as Secretarias executoras, para definir procedimentos que devam ser objeto de alteração, atualização para a consecução das atividades oriundas da REDESIMPLES.

Art. 6º Cabe aos usuários do sistema, lotados na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, proceder à aprovação ou não do registro da empresa no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO VI**ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)**

Art. 7º Constitui procedimento inicial a solicitação de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) pelo empresário ou contador, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

§ 1º O procedimento consultivo da Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) se caracteriza como condição necessária à instalação do empresário ou da empresa no município de Várzea Grande.

§ 2º A Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade), definida pelas Leis Municipais ns. 4.695/2021 e 4.700/2021, não se presta a liberar o início das atividades e não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas na REDESIM.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH, avaliar a permissão da atividade econômica no local informado.

§ 1º A SMDURFH analisará a solicitação e aprovará (deferimento) ou reprová (indeferimento) a viabilidade de instalação da empresa no Município de Várzea Grande, com base no zoneamento urbano, nos termos em que dispõe a Legislação Municipal.

§ 2º O prazo para análise (com aprovação ou não) será de até 02 dias úteis.

§ 3º Ao final dessa etapa, se o pedido de viabilidade não for aprovado, o contribuinte recebe a informação do impedimento na abertura da empresa.

CAPÍTULO VII**APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO****E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)**

Art. 9º Após a aprovação do pedido de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) nas instituições conveniadas e apresentado, pelo cidadão, a documentação necessária, a empresa será registrada na Junta Comercial.

Parágrafo único: Os dados da empresa serão enviados para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, via sistema SRM, onde se fará os trâmites para a formalização e liberação do Alvará.

Art. 10. Com o número do protocolo gerado pelo sistema SRM, o cidadão acessa a consulta na página da REDESIMPLES para acompanhar o andamento do processo.

CAPÍTULO VIII**FORMALIZAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 11. Aprovada a Análise de Localização e Funcionamento (Viabilidade) e informado pelo requerente tratar-se de licenciamento para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, o sistema SRM viabilizará, via internet, o processo de abertura e os atos de alteração de dados da empresa nos órgãos de registro, capturando e validando as informações e gerando as documentações necessárias para o registro da empresa na REDESIMPLES - MT.

Art. 12. Concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES, as Secretarias Municipais envolvidas irão analisar condições do estabelecimento da empresa no município, ou da alteração, através do protocolo disponibilizado no sistema SRM.

Art. 13. O requerimento eletrônico, assim como os demais documentos da empresa estarão disponíveis no sistema SRM para os usuários devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, para formalização do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 14. Cada uma das Secretarias Municipais envolvidas, bem como os demais órgãos envolvidos, procederá à análise das condições pertinentes a sua secretaria/órgão e concluirá pela "aprovação", "reprovação" ou pela situação "pendente", frente às exigências de cada uma das Secretarias Municipais na liberação do Alvará.

Art. 15. Os prazos para as Secretarias Municipais procederem à análise do Licenciamento/Alvará para as atividades de "Alto Risco" são os seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação: até 05 (cinco) dias;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável: conforme a Resolução nº. 237/1997 do CONAMA; e

